

DECISÃO DA COMISSÃO**de 12 de Julho de 2005****que altera a Decisão 2002/472/CE que fixa as condições específicas de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Bulgária**

[notificada com o número C(2005) 2454]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2005/497/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2002/472/CE da Comissão, de 20 de Junho de 2002, que fixa as condições específicas de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Bulgária ⁽²⁾ define que a introdução de novos estabelecimentos e navios na lista de estabelecimentos e navios a partir dos quais são autorizadas as importações de produtos da pesca da Bulgária exige uma inspecção comunitária.
- (2) A Decisão 2002/472/CE prevê também que a redução da frequência dos controlos físicos prevista na Decisão 94/360/CE da Comissão ⁽³⁾ não será aplicada aos produtos da pesca importados da Bulgária.
- (3) O resultado de uma nova visita de inspecção efectuada por peritos da Comissão revela que a Bulgária cumpre actualmente as condições que lhe permitem oferecer garantias sanitárias, pelo menos, equivalentes às aplicadas na Comunidade. Tendo em conta aquele resultado, importa conceder a redução da frequência dos controlos físicos, incluir novos estabelecimentos na lista e aplicar o procedimento estabelecido no artigo 5.º da Decisão 95/408/CE do Conselho ⁽⁴⁾ no que se refere a futuras alterações à referida lista.
- (4) A Decisão 2002/472/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(5) Importa que a presente decisão seja aplicada 45 dias após a data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, de modo a permitir o necessário período transitório.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Ca-deia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2002/472/CE é alterada do seguinte modo:

- 1) Os artigos 4.º e 5.º são suprimidos.
- 2) Os anexos I e II são substituídos pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 28 de Agosto de 2005.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 12 de Julho de 2005.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 15. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

⁽²⁾ JO L 163 de 21.6.2002, p. 24.

⁽³⁾ JO L 158 de 25.6.1994, p. 41. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/237/CE (JO L 80 de 23.3.2002, p. 40).

⁽⁴⁾ JO L 243 de 11.10.1995, p. 17. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/41/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 157 de 30.4.2004, p. 33).

ANEXO

«ANEXO I

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, originários da Bulgária e destinados à exportação para a Comunidade Europeia

N.º de referência:

País expedidor: BULGÁRIA

Autoridade competente National Veterinary service (NVS) of the Ministry of Agriculture and Forests

I. Identificação dos produtos da pesca

- Descrição dos produtos da pesca/aquicultura⁽¹⁾:
- Espécie (nome científico):
- Apresentação do produto e tipo de tratamento⁽²⁾:
- Número de código (eventual):
- Tipo de embalagem:
- Número de unidades de embalagem:
- Peso líquido:
- Temperatura de armazenagem e de transporte requerida:

II. Origem dos produtos

Nome(s) e número(s) de aprovação/registo oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) aprovados ou navio(s) congelador(es) registado(s) pelo NVS para exportação para a Comunidade Europeia:

.....

III. Destino dos produtos da pesca

Os produtos são expedidos

a partir de:
(local de expedição)

para:
(país e local de destino)

⁽¹⁾ Riscar o que não interessa.

⁽²⁾ Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva.

pelo seguinte meio de transporte:

.....

Nome e endereço do expedidor:

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino:

.....

IV. Atestado sanitário

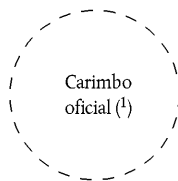
— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca acima especificados:

- 1) foram capturados e manuseados a bordo de navios, em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE,
 - 2) foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados e armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE,
 - 3) foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE,
 - 4) foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE,
 - 5) não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas,
 - 6) foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.
- O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directivas 91/493/CEE e 92/48/CEE e pela Decisão 2005/497/CE.

Feito em, em

(local)

(data)



Carimbo
oficial ⁽¹⁾

Assinatura do inspector oficial ⁽¹⁾
(nome em maiúsculas, cargo e título do signatário)

⁽¹⁾ O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.

ANEXO II

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS E NAVIOS

N.º de aprovação	Nome	Região	Data-limite de aprovação	Categoria	Observações
BG 051 3001	Maxim-G Keranov	Novo Sello — Vidin District		PP	
BG 161 3002	Parpen Chobanov	Boliartsi — Plovdiv District		PP	
BG 211 3002	Salvenius ReyaFish	Dospat — Smolyan District		PP	
BG 261 3001	Euro Pesca, Ltd company	Svolengrad — Haskovo District		PP	
BG 051 3002	Beluga AD	City of Vidin — Region of Vidin		PP	
BG 021 3024	Buljac AD	City of Bourgas — Region of Bourgas		PP	
BG 020 3001	Buljac AD	City of Bourgas — Region of Bourgas		PP	A

Legenda da categoria:

PPa Unidade que transforma unicamente ou parcialmente produtos derivados da aquicultura (produtos aquícolas).